

- Assuntos gerais.

A Presidente do CEC da EM ELVIRA LÚCIA ESTEVES DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores, responsáveis de alunos e servidores da EM ELVIRA LÚCIA ESTEVES DE VASCONCELOS para participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Travessa Emílio Angrada nº 02, neste município, no dia 14 de fevereiro de 2025, às 16h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 17h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas:

- Composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal (ainda que não tenha ocorrido nenhuma alteração);
- Elaboração do Rol de Materiais Bens e/ou Serviços Prioritários para a utilização dos recursos do PDDE Básico em 2025;
- Elaboração do Calendário de Reuniões Mensais do CEC;
- Assuntos gerais.

A Presidente do CEC da EM DJALMA COUTINHO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores, responsáveis de alunos e servidores da EM DJALMA COUTINHO DE OLIVEIRA para participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada, na sede da Unidade Escolar, no dia 12 de fevereiro de 2025, às 7h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas:

- Composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal (ainda que não tenha ocorrido nenhuma alteração);
- Elaboração do Rol de Materiais Bens e/ou Serviços Prioritários para a utilização dos recursos do PDDE Básico em 2025;
- Elaboração do Calendário de Reuniões Mensais do CEC;
- Assuntos gerais.

#### Homologação do Pregão Eletrônico nº 014/2024

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 014/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de CONJUNTO DE REFEITÓRIO INFANTIL E FUNDAMENTAL, visando atender às necessidades das Escolas Municipais de Niterói, em favor da licitante ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 08.221.047/0001-97, vencedora do ITEM 1 com valor de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais) e ITEM 2 com o valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), totalizando um valor de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.306.135.4072, Código de Despesa nº 44.90.52, Fonte 1.550.99. Processo Administrativo: 9900026281/2024

#### EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP. nº 001/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE REFEITÓRIO INFANTIL E FUNDAMENTAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UES DA FME. Processo Administrativo nº 9900026281/2024, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 014/2024 – SRP nº 001/2025, Total de Fornecedores registrados: 01 (um), ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 08.221.047/0001-97, vencedora do ITEM 1 com valor de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais) e ITEM 2 com o valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), totalizando um valor de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

#### COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA

##### AVISO – CHAMADA PÚBLICA/AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2025

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, informa que a presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino/FME, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência, com abertura para o recebimento dos Envelopes de Documentação/Habilitação e Projeto de Venda dos interessados, no dia 25 de Fevereiro de 2025 a partir das 09:00h às 14:00h e a Sessão Pública de realização da chamada pública supra, será julgada no dia 26 de Fevereiro de 2025, às 14:00 h no Auditório Amauri Pereira, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico <https://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/>.

##### EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA- AGRICULTURA FAMILIAR 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 9900079643/2024

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

DATA DA ABERTURA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

25/02/2025 A PARTIR DAS 09:00h às 17:00h

DATA DE JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA:

26/02/2025 A PARTIR DAS 14:00h

LOCAL: RUA VISCONDE DE URUGUAI, 414 – CENTRO DE NITERÓI-RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacao@educacao.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacao@educacao.niteroi.rj.gov.br)

SITE: <https://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/>

A Fundação Municipal de Educação de Niterói, com sede Rua Visconde de Uruguai, nº. 414, bairro Centro, Niterói/RJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento em Dispensa de Licitação, art.14, §1º da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020 e Alteração da Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/CD/FNDE-PNAE Nº 21, de 16 de Novembro de 2021, e Lei nº14660, 23/08/2023na legislação correlata e princípios gerais da administração pública, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº509/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói.

#### 1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, no mínimo 30% da verba da alimentação escolar com dispensa de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e as resoluções FNDE/CD nº06/2020 e Alteração da Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE-PNAE Nº 21, de 16 de Novembro de 2021, e lei nº14660, 23/08/2023, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificação no item 03(três) e Anexo III – Termo de Referência-Cronograma de Entrega de produtos desta Chamada Pública.

#### 2 – FONTES DE RECURSO:

2.1 – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

FONTE: 1552-50

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.306.0135-4072

NATUREZA DA DESPESA: 3.3390.30

#### 3 – CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES/VALORES DOS PRODUTOS:

Os interessados deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a seguinte demanda:

GÊNEROS PARA AQUISIÇÃO PELA AGRICULTURA FAMILIAR	UNID	QUANT	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
ABÓBORA BAIANA - Madura, com peso médio de 3 kg por unidade. Apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, bem desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniforme no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	KG	3561	7,20	25.639,20

consumo imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.				
<b>AIPIM CONGELADO</b> – Aipim tipo extra, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças, minimamente processado (cru, descascado, cortado, higienizado e congelado), odor, aspecto e sabor característico, acondicionado em embalagem de polietileno para alimentos em vácuo, submetidos a congelamento a -18°C, sendo mantido congelado desde o processamento, transporte e até o consumo. A embalagem deve ser de 1 kg, deve estar íntegra e conter os dados do produtor, além de registro do produtor, origem, endereço completo e telefone, tabela de informação nutricional, data de validade e fabricação, dados sobre conservação e utilização correta do produto, peso do produto, registro do produto (no caso da vigilância sanitária local, conforme legislação local) e outras informações que se façam necessárias de acordo com a legislação. O produto deve apresentar validade máxima de 20 dias após a data de fabricação, devendo ser entregue com no mínimo 13 dias para o consumo até o vencimento. O produtor interessado deve apresentar no momento da proposta: 1) a cópia do manual de boas práticas de fabricação 2) Certificação e/ou Registro (cópia e original) da vigilância sanitária local para realização da produção atualizado nos últimos 12 meses 3) Registro original e cópia do registro do produtor (de acordo com o disposto na Instrução Normativa SDA nº 9/2019 - Norma para o registro de estabelecimentos no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA). Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	7104	16,40	116.505,60
<b>ALFACE LISA</b> - de primeira, bem desenvolvida, com coloração verde característica, sem ataques de pragas e doenças, sem sujidades, sem folhas amareladas e danos mecânicos. Molho (Mapo) pesando 300g. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	3582	10,03	35.927,46
<b>ARROZ PARBOILIZADO</b> - tipo 1, subgrupo parboilizado, classe longo fino. Embalado em embalagem transparente, adequada, com peso de 1kg. Rótulo contendo procedência conforme legislações vigentes. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	1592	9,40	145.524,80
<b>ARROZ POLIDO</b> - tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino. Embalado em embalagem transparente, adequada, com peso de 1kg. Rótulo contendo procedência conforme legislações vigentes. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	3252	10,23	33.267,96
<b>BANANA PRATA</b> – extra, com peso médio de 120g a unidade, contendo o Kg o mínimo de 8 unidades. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas avulsas. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	35628	9,41	335.259,48
<b>BATATA DOCE</b> – extra, de primeira qualidade, fresco, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, sem danos mecânicos e doenças. Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, sem defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato ou próximo. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	4476	7,05	31.555,80
<b>CENOURA</b> - extra, sem rama, deverão ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresca,	KG	7122	7,33	52.204,26

compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho e cor uniforme e característica. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo e imediato devendo ser bem desenvolvida. Sem coloração esverdeada, deformação, deterioração, sem ataque de pragas e doenças. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.				
<b>CHEIRO VERDE*</b> - Produto orgânico, composto por salsa e cebolinha. De primeira qualidade, fresco, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com verde característico, sem folhas amareladas. O produtor/cooperativa interessado deverá apresentar os documentos previstos em legislação para produto orgânico. Cada molho (maço) contendo aproximadamente 250g. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	<b>MOLHO</b>	<b>5328</b>	<b>5,29</b>	<b>28.185,12</b>
<b>COUVE MANTEIGA</b> – comum, fresca, de tamanho médio, coloração uniforme, sem manchas, sem partes amarelas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidades, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	<b>KG</b>	<b>2664</b>	<b>18,23</b>	<b>48.564,72</b>
<b>ESPINAFRE</b> – De primeira qualidade, ter coloração verde, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e sem folhas amareladas e danos mecânicos. Molho (Maço) pesando 400g. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	<b>KG</b>	<b>2664</b>	<b>11,53</b>	<b>30.715,92</b>
<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - tipo 1, crua, fina, branca, acondicionada em embalagem plástica impermeável, transparente, contendo 1kg. Deve conter a descrição das características do produto, incluindo ingredientes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Isento de soja e glúten. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	<b>KG</b>	<b>5328</b>	<b>11,65</b>	<b>62.071,20</b>
<b>FEIJÃO PRETO</b> - tipo 1, safra nova, classe preto, para bom cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Livre de parasitas. Acondicionado em embalagem de 1 kg, impermeável e transparente. Contendo a descrição das características do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Isento de soja e glúten. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	<b>KG</b>	<b>27888</b>	<b>10,75</b>	<b>299.796,00</b>
<b>GOIABA</b> - fruta firme e íntegra, textura e consistência de fruta fresca, de colheita recente, livre de casca com manchas, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, tamanhos e coloração típica e uniforme, isento de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de amadurecimento ideal para o consumo. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	<b>KG</b>	<b>8907</b>	<b>12,97</b>	<b>115.523,79</b>
<b>INHAME</b> - Extra. Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, firme, apresentando tamanho uniforme (sem brotação), estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	<b>KG</b>	<b>4476</b>	<b>8,83</b>	<b>39.523,08</b>
<b>IOGURTE NATURAL</b> - Ingredientes: leite reconstruído integral ou desnatado pasteurizado e fermento lácteo, sem corantes, sem açúcar.	<b>EMBALAGEM DE 1 L</b>	<b>3258</b>	<b>13,21</b>	<b>43.038,18</b>

sem conservantes/estabilizantes. Alérgicos: contém leite. Contém lactose. Não contém glúten. A embalagem deve conter identificação, peso, validade e procedência do produto. O produto deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, contendo a embalagem o selo de inspeção, lista de ingredientes e informação nutricional (rótulo conforme legislação em vigor). Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Entrega em condições adequadas de refrigeração. Para os produtos de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, etc), o produtor interessado deve apresentar no momento da proposta, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Este produto será submetido a avaliação de amostra antes da aquisição. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Embalagem adequada atóxica de 1 litro.	LITRO			
<b>IOGURTE SALADA DE FRUTAS</b> - Ingredientes: leite pasteurizado, preparado de polpa de frutas, fermento lácteo, sem corantes, podendo conter açúcar. Alérgicos: contém leite. Contém lactose. Não contém glúten. A embalagem deve conter identificação, peso, validade e procedência do produto. O produto deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, contendo a embalagem o selo de inspeção, lista de ingredientes e informação nutricional (rótulo conforme legislação em vigor). Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Entrega em condições adequadas de refrigeração. Para os produtos de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, etc), o produtor interessado deve apresentar no momento da proposta, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Embalagem adequada atóxica de 1 litro. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	<b>EMBALAGEM DE 1 LITRO</b>	11625	11,79	137.058,75
<b>LARANJA - SELETA</b> - com peso médio de 150g por unidade. Contendo o kg em média 7 unidades. Fresca de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	13341	8,51	113.531,91
<b>MANGA</b> - tipo Palmer, com peso médio de 300g cada unidade. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	17814	10,23	182.237,22
<b>MANTEIGA</b> - Ingredientes: creme de leite pasteurizado, fermento láctico e cloreto de sódio (sal comum), sem corantes. A embalagem deve conter identificação, peso, validade e procedência do produto. O produto deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, contendo a embalagem o selo de inspeção, lista de ingredientes, informação nutricional (rótulo conforme legislação em vigor). Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Para os produtos de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, etc), o produtor interessado deve apresentar no momento da proposta, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema	UNID 200G	7122	16,90	120.361,80

Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Entrega em condições adequadas de refrigeração. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.				
<b>OVO, GALINHA</b> – casca lisa, pouco porosa e isento de quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica. Livre de fungos ou sujidades. Peso mínimo de cada unidade 60 g. Ovos procedente de galinhas sadias. Acondicionado em embalagem resistente com uma dúzia, perfazendo no mínimo 720g. A embalagem deve conter identificação, peso, validade e procedência do produto. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. O produto deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, contendo a embalagem o selo de inspeção. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Para os produto de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, etc), o produtor interessado deve apresentar no momento da proposta, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	DZ	14214	15,90	226.002,60
<b>PAO DE CENOURA</b> - Ingredientes: cenoura, farinha de trigo, óleo e/ou manteiga, fermento, podendo conter leite e ovos. Não conter açúcar. Não conter conservantes, corantes e outros ingredientes artificiais. Tamanho da unidade aproximado de 30g. Os pães devem ser entregues íntegros, com cor, odor e sabor característico, livre de sujidades e elementos estranhos ao produto. Todos os produtos de origem animal utilizado pelo agricultor para a produção do pão deve apresentar controle e selo de inspeção sanitária (SIF/SIE/SIM). Todos os empreendimentos familiares rurais produtores, com CPF ou CNPJ, deverão apresentar certificação sanitária. Os pães devem vir em embalagem plástica transparente e resistente, rotulada conforme a legislação específica em vigor, contendo data de fabricação e validade. O produtor interessado deve apresentar no momento da proposta: 1) a cópia do manual de boas práticas de fabricação 2) Certificação e/ou Registro (cópia e original) da vigilância sanitária local para realização da produção atualizado nos últimos 12 meses. 3) ficha técnica do produtos (nome do produto, dados nutricionais, local de produção, modo de conservação e utilização, entre outros). Transporte em veículos adequados que atenda as boas práticas. Validade da entrega com no mínimo 1 (uma) semana para uso. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	UNID	206004	1,55	319.306,20
<b>POLPA DE ACEROLA COM LARANJA</b> - integral, pasteurizada, polpa de fruta sabor acerola com laranja, produto congelado, 100% natural, sem adição de conservantes, sem açúcar, aromas e corantes, obtidos de frutas sã, maduras e limpas, embalagem de 1 kg. A polpa não poderá conter substâncias estranhas à fruta. Deve conter cor, sabor e aroma característicos. Transporte adequado para manter o produto totalmente congelado durante o transporte e entrega. A embalagem deve ser transparente e atóxica, deve conter identificação do produto, nome da empresa e procedência, peso líquido, validade, informação nutricional, N° do registro em vigência no órgão competente, informações sobre preparo e conservação, e outras informações previstas em legislação. O produtor interessado deverá apresentar registro do produto no MAPA. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	PCT 1 KG	2969	23,35	69.326,15
<b>TOMATE</b> - tamanho médio, cor vermelha característica, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme, sem parasitas e/ou enfermidades. Frutos bem desenvolvidos, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamentos e transporte. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	6660	9,06	60.339,60

**3.1** – Na tabela acima se encontra o quantitativo total necessário de cada item para atender a Rede Municipal de Educação de Niterói no período de 06 meses. No entanto, o interessado pode fazer uma proposta de venda que contemple uma menor quantidade desde que respeite as planilhas, e seus pólos escolares, itens e prazos de entrega determinados neste Edital.

**3.2** – Poderá também ser adquirido produto orgânico e/ou agroecológico para todos os itens desta chamada pública, desde que atenda às especificações descritas no Item 3 - da especificação. Tais produtos orgânicos e/ou agroecológicos devem ser devidamente certificados conforme regulamentação pertinente.

**3.3** – O preço de aquisição constante nesta chamada pública é o preço máximo a ser pago pelos gêneros alimentícios, preços acrescidos de despesas com frente, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos.

**4 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI:**

**4.1** – O preço total estimado pela FME para o objeto deste Chamamento Público é de **R\$2.671.566,80 (dois milhões e seiscentos e setenta e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme os valores constantes na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADOS – ANEXO II** deste edital.

**4.2** – O preço de aquisição de cada produto corresponde ao preço médio com base na realização de pesquisa de mercados locais, conforme §1º, Art. 31 da Res. nº06/2020 - CD/FNDE.

**4.3** – Os valores apresentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo ao Edital, foram cotados inicialmente pela Superintendência de

Segurança Alimentar da FME, considerados estimativas de valores prévios.

## **5 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

**5.1** – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, que apresentarem sinais de deterioração, embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

**5.2** – Os produtores que apresentarem PROJETO DE VENDA para os itens contemplados e considerados arrematantes deverão apresentar amostras conforme o item 12, deste Edital.

**5.3** – Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **6 – DA ENTREGA:**

**6.1** – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades e frequências propostas no Anexo III – Cronograma de entrega de produtos (Termo de Referência), nesta Chamada Pública. Os interessados deverão especificar no seu projeto de venda o gênero, o número total de entregas para cada item de seu interesse. As datas serão definidas em comum acordo com a Superintendência de Segurança Alimentar, respeitando o anexo III.

**6.2** – A entrega do produto será realizada de acordo com planilha de entrega por unidade escolar, tendo o máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de elaboração do cronograma e contrato, conforme especificação dos itens do Termo de Referência.

**a)** Os itens da chamada pública poderão ser substituídos por itens correlatos nutricionalmente quando houver necessidade desde que respeitem o custo dos alimentos e seja acordado previamente com a Superintendência de Segurança Alimentar, conforme lista de substituição em anexo ao Termo de Referência.

**b)** Os gêneros alimentícios estocáveis (feijão, arroz parboilizado, arroz polido e farinha de mandioca) deverão ter a validade mínima de 04 (quatro) meses contada do recebimento dos gêneros alimentícios. O produto Aipim processado e congelado deve apresentar validade máxima de 20 (vinte) dias após a data de fabricação, devendo ser entregue com no mínimo 13 (treze) dias para o consumo até o vencimento. E os demais como: iogurte natural; iogurte salada de fruta; manteiga; ovo de galinha; pão de cenoura; e polpa de acerola com laranja deverá seguir a validade contidas nas especificações de cada gênero.

## **6.3 – PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA, PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.3.1** – Os produtores contratados receberão da Superintendência de Segurança Alimentar da FME, por e-mail, a planilha de entrega constando a data de entrega e o quantitativo dos gêneros por Unidade Escolar.

**6.3.2** – O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará ao fornecedor contratado a aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.3** – O prazo para o início da entrega do produto é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de elaboração do cronograma e contrato.

**6.3.4** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação das certidões de regularidade acompanhada do documento fiscal, que pode ser Nota de Produtor Rural, Nota Avulsa (emitida na prefeitura) ou Nota Fiscal (grupos Formais), correspondente ao fornecimento efetuado, contendo: Data de emissão e entrega; Devidamente endereçada; Valor total; A especificação do produto entregue; e Menção ao presente procedimento da chamada pública e ao respectivo contrato.

**6.3.5** – O documento fiscal referente às entregas dos gêneros deverá ser encaminhado pelo e-mail da Superintendência de Segurança Alimentar da FME: [nutricao@educacao.niteroi.rj.gov.br](mailto:nutricao@educacao.niteroi.rj.gov.br), ou presencialmente na referida Superintendência.

**6.3.6** – Para fins de cumprimento do art. 29 c/c art. 47, XXIV da Res. nº06/2020 - CD/FNDE: o fornecedor deverá realizar a entrega do documento fiscal para pagamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a finalização da entrega.

**6.3.7** – É vedada à antecipação de pagamento.

**6.3.8** – O prazo de vigência, para a execução dos serviços/entrega do objeto, decorrente desta Chamada Pública, será do período de 06 (seis) meses, conforme consta no Termo de Referência.

**6.3.9** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato será o Sr. Leonardo Gama e Silva Langer, Matrícula nº 11.238.058-0, na função de Superintendente de Segurança Alimentar da FME, e as fiscais do contrato serão as servidoras: Yasmin de Oliveira Carvalho Matrícula nº 11.238.082-8; e Suellen Espinola da Silva, Matrícula: 11.238.085-2, ambas lotadas na Superintendente de Segurança Alimentar da FME, conforme ato de nomeação.

## **7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:**

**7.1** – Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores, Familiares Rurais ou de suas Organizações, Detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF - DAP Física e/ou Jurídica, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, tais poderão comercializar sua produção agrícola, organizados em: Fornecedor Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020 e Alteração da Resolução/ CD/FNDE nº 20 de 02 de Dezembro de 2020, ea Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**a)** Em cumprimento a orientação da Nota Técnica nº 3744623/2023-DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, será aceito o registro do NIS de povos e comunidades tradicionais no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, válida ou o Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF ativo. Para os fornecedores Organizados em Grupos e/ou Não Organizados em grupo, quando couber, conforme classificação a seguir:

### **7.1.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA:**

**A)** O ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DETALHE / PROJETO DE VENDA - ANEXO I, serão recebidos no dia 25 de Fevereiro de 2025, no Departamento de Compras da FME, das 09:00h às 17:00h, no mesmo dia será realizada a primeira fase de credenciamento e análise dos envelopes de habilitação. E no dia 26 de Fevereiro de 2025 a partir das 14:00 h, será realizada a segunda fase de julgamento do Projeto de Vendas apresentados, ambos os dias será elaborada uma ATA.

**I** – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir as dúvidas acerca do Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, no setor de Protocolo, localizado à Rua Visconde de Uruguai 414, Centro, Niterói/RJ – por endereço de e-mail: [licitacao@educacao.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacao@educacao.niteroi.rj.gov.br), disponibilizado também no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Educação de Niterói, ou através do telefone (21) 2717-6795, e ainda na forma presencial, comparecendo no Departamento de Compras da FME, no horário de 10 horas às 17 horas, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

**II** – Os interessados também poderão apresentar os envelopes para a participação da chamada pública, através de correspondência endereçando ao Departamento de Compras da FME, localizado à Rua Visconde de Uruguai 414, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.030-072, até o dia 25 de Fevereiro de 2025.

**III** – No local, data e hora fixados, apresentarão os fornecedores suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente em números “1” e “2”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01-2025**

**FUNDAÇÃOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**

**NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL / ORGANIZADOS EM GRUPO OU NÃO**

### **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01-2025**

**FUNDAÇÃOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**

**NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL / ORGANIZADOS EM GRUPO OU NÃO**

**IV** – Os documentos dos envelopes “1” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e “2” – PROJETO DE VENDA serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**7.1.2 – ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:** – Para fins de habilitação das propostas serão exigidos os documentos abaixo Relacionados dentro do **ENVELOPE 01**, lacrado:

**PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA (NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO):**

**I** – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – O extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física do agricultor familiar participante, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

III – A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários (Certificação e/ ou Registro (cópia e original) da vigilância sanitária e Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGC/MAPA) previstos em lei específica, no caso dos itens: AIPIM CONGELADO, PÃO DE CENOURA, OVO, IOGURTE NATURAL, IOGURTE SALADA DE FRUTAS e POLPA DE ACEROLA COM LARANJA;

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda e que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço conforme legislação da chamada pública.

**PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA (ORGANIZADOS EM GRUPO):**

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física de cada agricultor familiar participante do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários (Certificação e/ ou Registro (cópia e original) da vigilância sanitária e Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGC/MAPA) previstos em lei específica, no caso dos itens: AIPIM CONGELADO, PÃO DE CENOURA, OVO, IOGURTE NATURAL, IOGURTE SALADA DE FRUTAS e POLPA DE ACEROLA COM LARANJA;

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda e que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço conforme legislação da chamada pública.

**PARA OS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrada no órgão competente;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda e que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço conforme legislação da chamada pública;

VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados; e

VII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários (Certificação e/ ou Registro (cópia e original) da vigilância sanitária e Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGC/MAPA) previstos em lei específica, no caso dos itens: AIPIM CONGELADO, PÃO DE CENOURA, OVO, IOGURTE NATURAL, IOGURTE SALADA DE FRUTAS e POLPA DE ACEROLA COM LARANJA.

**7.2 – Além da documentação descrita no item 7.1, acima, será ainda exigida na habilitação:**

**7.2.1 –** As organizações que incluam em seu projeto de venda, produtos orgânicos, deverão apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

**7.2.2 –** Os produtores que incluírem no seu PROJETO DE VENDA o item AIPIM CONGELADO, PÃO DE CENOURA, OVO, IOGURTE NATURAL, IOGURTE SALADA DE FRUTAS e POLPA DE ACEROLA COM LARANJA, deverão acrescentar ao envelope de documentação todos os registros atualizados com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ANVISA, Registro Estadual/ Municipal para avaliação técnica, respeitando o item 3 deste Edital.

**7.3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO:**

a) Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser verificadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

b) Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

c) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.

d) O agricultor familiar individual, assim como o representante de Grupo Formal ou Informal, que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

**7.4 – ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DETALHE (PROJETO DE VENDA) - ANEXO I:**

OS INTERESSADOS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS) DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 LACRADO:

a) Em via única, PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado de acordo com o modelo fornecido (ANEXO I).

b) Em caso de dúvida (s) na elaboração do projeto de venda, os interessados poderão procurar a Superintendência de Segurança Alimentar da FME e ou Departamento de Compras da FME, com finalidade de a(s) sanar antes da entrega oficial dos envelopes.

c) Na formulação de seus projetos, os interessados devem observar que de acordo com o Artigo 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020 e Alteração da Resolução/ CD/FNDE nº 20 de 02 de Dezembro de 2020, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil. Os projetos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP/físicas) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

d) Devem constar nos PROJETOS DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física, assinatura de cada agricultor familiar fornecedor, quando se trata de fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo, com base no modelo PROJETO DE VENDA – ANEXO I.

**7.4.1 – O PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DETALHE – ANEXO I) deverá ainda:**

a) Fazer referência a esta Chamada Pública, indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

b) A proposta de preço deverá conter a descrição dos produtos cotados, bem como modelos e/ou referência do mesmo, com a indicação do número do item, a indicação do código correspondente a cada item, com base do Anexo II – PLANILHA DE QUANTIDADE E DE PREÇOS ESTIMADOS, quando couber ao objeto;

c) A indicação do preço unitário de cada item e o seu valor total e, finalmente, o valor total, com base do Anexo II – PLANILHA DE QUANTIDADE E DE PREÇOS ESTIMADOS;

d) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;

e) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

f) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais - exemplo: R\$ 0,01 (um centavo), em algarismos e por extenso, não podendo ser igual a zero.

g) A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

h) Não serão recebidos documentos e projetos de venda após os dias 25 e 26 de Fevereiro de 2025, dia da Abertura dos Envelopes e Realização da Chamada Pública estabelecido neste edital.

**8 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**8.1 –** Após a entrega do ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DETALHE/ PROJETO DE VENDA - ANEXO I, recebidos no local, data e hora fixados no item 7.1.1, serão analisados a habilitação e os projetos de venda dos participantes pela Comissão Permanente de Licitação da FME – CPL , será elaborada uma ATA.

**8.2 –** Para critérios de seleção dos beneficiários, os PROJETOS DE VENDA - (ANEXO I) habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

a) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O Grupo de Projetos de Fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – O Grupo de Projetos de Fornecedores de regiões Geográficas Imediatas tem prioridade sobre o de regiões Geográficas Intermediária, o do Estado e o do País

.III – O Grupo de Projetos de Fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do País.

IV – O Grupo de Projetos de Estado tem prioridade sobre o do País.

b) Em cada grupo de projetos, terá observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme Lei.

I – Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas, e os grupos e os grupos formais e informais de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

IV- Os grupos formais e informais de mulheres, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

**8.3** – Caso a Fundação Municipal de Educação de Niterói, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citado no item 8.2, nº I letras a e b.

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 8.2 letra “b” nº III deste Edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **9 – RESULTADO**

**9.1** – Após a primeira fase de credenciamento e recebimento dos envelopes no dia 25 de Fevereiro de 2025, conforme item 7.1.1, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, irá analisar a documentação de habilitação e os Projetos de Venda dos participantes que entregaram os envelopes, dando ciência ao Solicitante a Superintendência de Segurança Alimentar da FME.

**9.2** – No dia 26 de Fevereiro de 2025 a partir das 14:00h, será informado o resultado da análise da documentação, com posterior início da segunda fase de julgamento dos projetos de venda apresentados pelos participantes, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, dará o tempo necessário para que seja conversado com interessados presentes a distribuição da quantidade exigida no Edital, com o resultado elaborado em ATA.

**9.3** – A FME divulgará o resultado do processo e resultado das amostras, em até um dia útil após a Conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro da Comissão Permanente de Licitação e Publicado no D.O do município de Niterói.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** – Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

**10.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

**10.3** – O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Comissão de Chamada Pública.

## **11 – CONTRATAÇÃO**

**11.1** – Homologado o resultado da Chamada Pública, o presidente da Comissão de Chamada Pública emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante classificado para assinatura do contrato, formalmente.

**11.2** – Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

**11.3** – O limite individual de venda do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Obedecendo as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando à seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP jurídica X R\$40.000,00.
- Observando o Art 1º da Lei nº 14.660/2023 que altera o Art. 14º da Lei nº 11.947/2009 e o § 3, que preconiza: “A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

**11.4** – Caberá às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os Grupos Formais.

**11.5** – Caberá à FME, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os Grupos Informais e Agricultores Individuais. E compete também à FME, o controle do limite total de venda das Cooperativas e Associações nos casos de comercialização com Grupos Formais.

**11.6** – Se o quantitativo proposto pelo fornecedor ganhador for insuficiente para suprir integralmente o objeto desta Chamada Pública, o interessado que estiver na classificação subsequente será convocado para fornecer o remanescente, e assim sucessivamente, até que possa ser integralmente suprido o objeto.

**11.7** – Se o remanescente a ser suprido pelo fornecedor for inferior ao quantitativo estabelecido em seu projeto de venda, já considerado o percentual previsto em tal projeto, o grupo poderá desistir, em favor do grupo da classificação subsequente, que será, então, convocado para apresentar as amostras.

**11.8** – Tal desistência poderá ser expressa ou tácita, considerando-se desistência tácita a não apresentação das amostras no prazo e na forma estabelecida.

**11.9** – Se nenhum dos interessados classificados aceitarem em fornecer o remanescente, poderá a FME realizar, justificadamente, ajustes no quantitativo remanescente, de modo a permitir a contratação de seu fornecimento com um dos classificados, observando-se a ordem de classificação.

**11.10** – As convocações aqui previstas serão feitas por publicação no D.O de Niterói.

## **12 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**12.1** – Os Produtores classificados para fornecer os itens deverão apresentar as amostras dos produtos na Superintendência de Segurança Alimentar da FME, situado na Fundação Municipal de Educação de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, nº414, Centro, Niterói /RJ, em 48 horas corridas (dias úteis) após o encerramento da sessão de julgamento dos Projetos de Vendas, no horário das 09:00h as 16:00 horas.

**12.2** – A Superintendência de Segurança Alimentar da FME, receberá as amostras e emitirá o respectivo comprovante de entrega para análise da comissão técnica. Será fornecida ao fornecedor, 01(uma) via do comprovante de entrega das amostras e 01(uma) via será entregue a Comissão.

**12.3** – A análise técnica da amostra abrangerá:

- Atendimentos as especificações;
- Condições da embalagem (quando houver);
- Dizeres de Rotulagem (quando houver); e
- Avaliação Sensorial.

**12.4** – A reprovação na etapa de análise técnica da amostra implicará a desclassificação do projeto de venda, caso em que o próximo fornecedor classificado será convocado para apresentar sua amostra. Os resultados da análise técnica são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior.

**12.4.1** – Será recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

**13 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**13.1** – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**13.2** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato será a Sr. Leonardo Gama e Silva Langer, Matrícula nº 11.238.058-0, na função de Superintendente de Segurança Alimentar da FME, e as fiscais do contrato serão as servidoras Matrícula: Yasmin de Oliveira Carvalho, Matrícula nº 11.238.082-8; e Suellen Espinola da Silva Matrícula: 11.238.085-2, ambas lotadas na Superintendência de Segurança Alimentar da FME, conforme ato de nomeação.

**14 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

**14.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**14.2** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

**14.3** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no PROJETO DE VENDA.

**14.4** – Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos na Chamada, mediante justificativa, autorização e solicitação prévia a Superintendência de Segurança Alimentar da FME, respeitando a lista de substituição do cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da FME, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

**15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** – O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

**15.2** – As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**15.3** – Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) Sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

**15.4** – O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à contratada a ampla defesa.

**16 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**16.1** – Superada a etapa de aprovação das amostras, o resultado desta Chamada Pública será publicado no D.O. abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, pelos interessados, ao Presidente da Fundação Municipal de Educação. Os recursos deverão ser protocolizados em dias úteis, no setor de Protocolo da Fundação Municipal de Educação de Niterói, com sede Rua Visconde de Uruguai, nº. 414, bairro-Centro, Niterói/RJ, em até 48h corridos da convocação, no horário das 10:00h às 16:00h horas.

**17 – HOMOLOGAÇÃO:**

**17.1** – Decorrido o prazo para a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado desta Chamada Pública será submetido à autoridade competente, para homologação.

**17.2** – A homologação não implicará obrigação da Administração de contratar ou de adquirir o objeto desta Chamada Pública.

**18 – DO CONTRATO:**

**18.1** – Homologado o resultado desta Chamada Pública, o fornecimento dos gêneros alimentícios apenas será autorizado mediante após assinatura dos contratos, de acordo com presente Edital.

**18.2** – O fornecedor a ser contratado será notificado a comparecer a FME, no prazo de 3 (três) dias úteis, a fim de formalizar a assinatura do contrato.

**18.3** – Se o fornecedor deixar de comparecer no prazo acima indicado para a formalização do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser convocado o fornecedor da classificação subsequente, via publicação no D.O. a fim de apresentar as amostras nos moldes descritos.

**18.4** – CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**18.5** – O instrumento contratual desta Chamada Pública poderá ser rescindido sem prejuízo desde que, comprovada à prática de Ato lesivo à Administração Pública, conforme os termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.6** – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantido-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**19 – FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

- ANEXO I – Proposta Detalhe - PROJETO DE VENDA;
- ANEXO II – Planilha de Quantitativos e de Preços Estimados (será disponibilizado em Arquivo PDF);
- ANEXO III – Termo de Referência e lista de Substituição – Listagem de Substituição de Produto – Cronograma de Entrega –

- Relação dos Endereços das Escolas e Cardápio Oficial;
- ANEXO IV – Carta de Credenciamento ou Procuração;
- ANEXO V – Minuta de Contrato.

Niterói, 04 de Fevereiro de 2025  
 Comissão de Análise e Elaboração de Edital da FME

Portaria nº 042/2025 – FME  
 Alexandra Lopes Morgade Salgueiro  
 Cheila Lilian Pacetti de Almeida e Silva  
 Jaqueline Silva Santos Maria  
 Nely de Souza Faria  
 Rosa Maria Parreira Rodrigues

**ANEXO I – PROPOSTA DETALHE /PROJETO DE VENDA**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – \*Entrega em conjunto ao ANEXO I – PROPOSTA DETALHE**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município		20. CEP

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Formal: CPF:

**B – Grupo Informal**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município	
6. E-mail (qnd Couber)		7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) sim ( ) não		9. Nome da Entidade Articuladora (qnd couber)	
		10. E-mail/Fone	

**Fornecedores participantes (Grupo Informal)**

1. Nome	2. CPF	3. Nº da DAP Física	4. Nº da Agência	5. Nº da Agência	6. Nº da
---------	--------	---------------------	------------------	------------------	----------

			4. Banco		Conta Corrente
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Data e Local:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:		CPF:	
Local e Data:		Agricultor (as) Fornecedor(es) do Grupo Informal:		Assinatura:	
<b>D – Fornecedor participante (FORNECEDOR INDIVIDUAL)</b>					
1. Nome			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD / Fone		8. E-mail	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante:		CPF:	

**OBSERVAÇÃO: O ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE PREÇOS.** Encontra-se disponível no site da FME: <https://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/>

**ANEXO III  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação.

**JUSTIFICATIVA:**

Aquisição de no mínimo 30% da verba da alimentação escolar em produtos da agricultura familiar em consonância com a Lei 11947, de 16/06/2009 e a Resolução CD/FNDE nº06 de 08/05/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (alterada pela Res. CD/FNDE nº20/2020), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A aquisição da agricultura familiar se justifica em razão da necessidade de garantir apoio ao desenvolvimento sustentável, aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local. Dessa forma assegurando uma alimentação saudável e adequada, respeitando a cultura, as tradições, os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e melhoria do rendimento escolar dos alunos matriculados na rede municipal de educação de Niterói.

Os itens foram selecionados após a Audiência Pública realizada no dia 28 de julho de 2024, na qual estavam presentes agricultores familiares, gestores da Fundação Municipal de Educação e Nutricionistas da Superintendência de Segurança Alimentar. Os agricultores presentes informaram a viabilidade de produção para o número de alunos previstos, assim como, os gêneros alimentícios produzidos por cada agricultor.

**DAS CERTIDÕES:**

Os itens aipim congelado, pão, ovos, manteiga, polpa de frutas naturais e iogurte natural e iogurte salada de frutas deverão apresentar as certidões no momento da análise dos envelopes com as documentações solicitados presente nas especificações.

**DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

Os Produtores classificados deverão apresentar as amostras dos produtos na Superintendência de Segurança Alimentar da FME, situado na Fundação Municipal de Educação de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, nº414, Centro, Niterói /RJ, em até cinco (5) dias úteis corridos após a fase de habilitação, no horário das 09:00h as 16:00horas.

A Superintendência de Segurança Alimentar da FME receberá as amostras e emitirá o respectivo comprovante de entrega para análise da comissão técnica. Será fornecida ao fornecedor, 01(uma) via do comprovante de entrega das amostras e 01(uma) via será entregue a Comissão da Chamada Pública, pela Superintendência.

A análise técnica da amostra abrangerá:

- Atendimentos as especificações;
- Condições da embalagem (quando houver);
- Dizeres de Rotulagem (quando houver) e
- Avaliação Sensorial.

A reprovação na etapa de análise técnica da amostra implicará a desclassificação do projeto de venda, caso em que o próximo fornecedor classificado será convocado para apresentar sua amostra. Os resultados da análise técnica são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior.

**FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO:**

O produto deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares de acordo com a planilha de distribuição e endereços das unidades em anexo.

**FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 dias a contar da apresentação, pela contratada, da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade.

**LISTA DO TOTAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AQUISIÇÃO:**

GÊNEROS PARA AQUISIÇÃO PELA AGRICULTURA FAMILIAR	UNID	PARCIAL	INTEGRAL	TOTAL
<b>ABOBORA BAIANA</b> - Madura, com peso médio de 3 kg por unidade. Apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, bem desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniforme no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá estar íntacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	2427	1134	3561
<b>AIPIM CONGELADO</b> – Aipim tipo extra, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças, minimamente processado (cru, descascado, cortado, higienizado e congelado), odor, aspecto e sabor característico, acondicionado em embalagem de polietileno para alimentos em vácuo, submetidos a congelamento a -18°C, sendo mantido congelado desde o processamento, transporte e até o consumo. A embalagem deve ser de 1 kg, deve estar íntegra e conter os dados do produtor, além de registro do produtor, origem, endereço completo e telefone, tabela de informação nutricional, data de validade e fabricação, dados sobre conservação e utilização correta do produto, peso do produto, registro do produto (no caso da vigilância sanitária local, conforme legislação local) e outras informações que se façam necessárias de acordo com a legislação. O produto deve apresentar validade máxima de 20 dias após a data de fabricação, devendo ser entregue com no mínimo 13 dias para o consumo até o vencimento. O produtor interessado deve apresentar no momento da proposta: 1) a cópia do manual de boas	KG	4840	2264	7104

práticas de fabricação 2) Certificação e/ ou Registro (cópia e original) da vigilância sanitária local para realização da produção atualizado nos últimos 12 meses 3) Registro original e cópia do registro do produtor (de acordo com o disposto na Instrução Normativa SDA nº 9/2019 - Norma para o registro de estabelecimentos no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA). Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.				
<b>ALFACE LISA</b> - de primeira, bem desenvolvida, com coloração verde característica, sem ataques de pragas e doenças, sem sujidades, sem folhas amareladas e danos mecânicos. Molho (Maço) pesando 300g. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	2424	1158	3582
<b>ARROZ PARBOILIZADO</b> - tipo 1, subgrupo parboilizado, classe longo fino. Embalado em embalagem transparente, adequada, com peso de 1kg. Rótulo contendo procedência conforme legislações vigentes. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	14556	936	15492
<b>ARROZ POLIDO</b> - tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino. Embalado em embalagem transparente, adequada, com peso de 1kg. Rótulo contendo procedência conforme legislações vigentes. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	324	2928	3252
<b>BANANA PRATA</b> - extra, com peso médio de 120g a unidade, contendo o Kg o mínimo de 8 unidades. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas avulsas. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	24276	11352	35628
<b>BATATA DOCE</b> - extra, de primeira qualidade, fresco, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, sem danos mecânicos e doenças. Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, sem defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato ou próximo. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	3045	1431	4476
<b>CENOURA</b> - extra, sem rama, deverão ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho e cor uniforme e característica. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo e imediato devendo ser bem desenvolvida. Sem coloração esverdeada, deformação, deterioração, sem ataque de pragas e doenças. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	4854	2268	7122
<b>CHEIRO VERDE</b> - Produto orgânico, composto por salsa e cebolinha. De primeira qualidade, fresco, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com verde característico, sem folhas amareladas. O produtor/cooperativa interessado deverá apresentar os documentos previstos em legislação para produto orgânico. Cada molho (maço) contendo aproximadamente 250g. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	MOL HO	3630	1698	5328
<b>COUVE MANTEIGA</b> - comum, fresca, de tamanho médio, coloração uniforme, sem manchas, sem partes amareladas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidades, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e	KG	1815	849	2664

identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.				
<b>ESPINAFRE</b> - De primeira qualidade, ter coloração verde, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e sem folhas amareladas e danos mecânicos. Molho (Maço) pesando 400g. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	1815	849	2664
<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - tipo 1, crua, fina, branca, acondicionada em embalagem plástica impermeável, transparente, contendo 1kg. Deve conter a descrição das características do produto, incluindo ingredientes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Isento de soja e glúten. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	3630	1698	5328
<b>FEIJÃO PRETO</b> - tipo 1, safra nova, classe preto, para bom cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Livre de parasitas. Acondicionado em embalagem de 1 kg, impermeável e transparente. Contendo a descrição das características do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Isento de soja e glúten. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	23808	4080	27888
<b>GOIABA</b> - fruta firme e Integra, textura e consistência de fruta fresca, de colheita recente, livre de casca com manchas, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, tamanhos e coloração típica e uniforme, isento de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de amadurecimento ideal para o consumo. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	6069	2838	8907
<b>INHAME</b> - Extra. Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, firme, apresentando tamanho uniforme (sem brotação), estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	3045	1431	4476
<b>IOGURTE NATURAL</b> - Ingredientes: leite reconstruído integral ou desnatado pasteurizado e fermento lácteo, sem corantes, sem açúcar, sem conservantes/estabilizantes. Alérgicos: contém leite. Contém lactose. Não contém glúten. A embalagem deve conter identificação, peso, validade e procedência do produto. O produto deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, contendo a embalagem o selo de inspeção, lista de ingredientes e informação nutricional (rótulo conforme legislação em vigor). Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Entrega em condições adequadas de refrigeração. Para os produtos de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, etc), o produtor interessado deve apresentar no momento da proposta, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Embalagem adequada atóxica de 1 litro.	EMB ALAG EM DE 1 LITRO	330	2928	3258
<b>IOGURTE SALADA DE FRUTAS</b> - Ingredientes: leite pasteurizado, preparado de polpa de frutas, fermento lácteo, sem corantes, podendo conter açúcar. Alérgicos: contém leite. Contém lactose. Não contém glúten. A embalagem deve conter identificação, peso, validade e procedência do produto. O produto deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, contendo a embalagem o selo de	EMB ALAG EM DE 1 LITRO	10923	702	11625

inspeção, lista de ingredientes e informação nutricional (rótulo conforme legislação em vigor). Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Entrega em condições adequadas de refrigeração. Para os produtos de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, etc), o produtor interessado deve apresentar no momento da proposta, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.				
<b>LARANJA - SELETA</b> - com peso médio de 150g por unidade. Contendo o kg em média 7 unidades. Fresca de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	9099	4242	13341
<b>MANGA</b> - tipo Palmer, com peso médio de 300g cada unidade. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	KG	12138	5676	17814
<b>MANTEIGA</b> - Ingredientes: creme de leite pasteurizado, fermento láctico e cloreto de sódio (sal comum), sem corantes. A embalagem deve conter identificação, peso, validade e procedência do produto. O produto deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, contendo a embalagem o selo de inspeção, lista de ingredientes, informação nutricional (rótulo conforme legislação em vigor). Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. Para os produtos de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, etc), o produtor interessado deve apresentar no momento da proposta, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Entrega em condições adequadas de refrigeração. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	UNID 200G	4854	2268	7122
<b>OVO, GALINHA</b> - casca lisa, pouco porosa e isento de quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica. Livre de fungos ou sujidades. Peso mínimo de cada unidade 60 g. Ovos procedente de galinhas sadias. Acondicionado em embalagem resistente com uma dúzia, perfazendo no mínimo 720g. A embalagem deve conter identificação, peso, validade e procedência do produto. Contendo pelo menos 80% do prazo de validade a partir da data de entrega. O produto deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, contendo a embalagem o selo de inspeção, lista de ingredientes, informação nutricional (rótulo conforme legislação em vigor). Os produtos devem ser entregues protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc (transporte fechado). Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados e identificados. Para os produtos de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, etc), o produtor interessado deve apresentar no momento da proposta, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.	DZ	9714	4500	14214
<b>PAO DE CENOURA</b> - Ingredientes: cenoura, farinha de trigo, óleo e/ou manteiga, fermento, podendo conter leite e ovos. Não conter açúcar. Não conter conservantes, corantes e outros ingredientes artificiais. Tamanho da unidade aproximado de 30g. Os pães devem ser entregues íntegros, com cor, odor e sabor característico, livre de sujidades e elementos estranhos ao produto. Todos os produtos de origem animal utilizado pelo	UNID ADE	10932	195072	206004

<p>agricultor para a produção do pão deve apresentar controle e selo de inspeção sanitária (SIF/SIE/SIM). Todos os empreendimentos familiares rurais produtores, com CPF ou CNPJ, deverão apresentar certificação sanitária. Os pães devem vir em embalagem plástica transparente e resistente rotulada conforme a legislação específica em vigor, contendo data de fabricação e validade. O produtor interessado deve apresentar no momento da proposta: 1) a cópia do manual de boas práticas de fabricação 2) Certificação e/ou Registro (cópia e original) da vigilância sanitária local para realização da produção atualizado nos últimos 12 meses. 3) ficha técnica do produtos (nome do produto, dados nutricionais, local de produção, modo de conservação e utilização, entre outros). Transporte em veículos adequados que atenda as boas práticas. Validade da entrega com no mínimo 1 (uma) semana para uso. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.</p>				
<p><b>POLPA DE ACEROLA COM LARANJA</b> - integral, pasteurizada, polpa de fruta sabor acerola com laranja, produto congelado, 100% natural, sem adição de conservantes, sem açúcar, aromas e corantes, obtidos de frutas sã, maduras e limpas, embalagem de 1 kg. A polpa não poderá conter substâncias estranhas à fruta. Deve conter cor, sabor e aroma característicos. Transporte adequado para manter o produto totalmente congelado durante o transporte e entrega. A embalagem deve ser transparente e atóxica, deve conter identificação do produto, nome da empresa e procedência, peso líquido, validade, informação nutricional, Nº do registro em vigência no órgão competente, informações sobre preparo e conservação, e outras informações previstas em legislação. O produtor interessado deverá apresentar registro do produto no MAPA. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.</p>	PCT 1 KG	2023	946	2969
<p><b>TOMATE</b> - tamanho médio, cor vermelha característica, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme, sem parasitas e/ou enfermidades. Frutos bem desenvolvidos, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamentos e transporte. Este produto será submetido à avaliação de amostra antes da aquisição.</p>	KG	3630	3030	6660
<p>*VALOR MÉDIO DO CHEIRO VERDE ORGÂNICO CALCULADO COM BASE NA MÉDIA DE 2 PREÇOS DE ORGÂNICOS E 1 PREÇO CONSIDERANDO O ADICIONAL DE 30% REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO CHEIRO VERDE COMUM, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 31, PARÁGRAFO 5, DA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020.</p>				

Leonardo Gama e Silva Langer  
Matrícula: 11.238.058-0

Superintendente da Superintendência de Segurança Alimentar da FME

**LISTA DE SUBSTITUIÇÃO DOS GÊNEROS PARA AQUISIÇÃO PELA AGRICULTURA FAMILIAR – 2025**

Gêneros AF 2025	Gêneros Substitutos
ALFACE, COUVE, MANTEIGA, ESPINAFRE	Acelga, agrião, alface crespa, alface roxa, bertaíha, brócolis, repolho, espinafre, alho poró
CHEIRO-VERDE ORGÂNICO	Manjerico orgânico, Alho poró orgânico, Hortelã Orgânica, Alpo ou Salsão Orgânico, Salsa Orgânica, Cebolinha Orgânica, Cebolete Orgânica
ARROZ PARBOILIZADO, POLIDO	Arroz integral, parboilizado, polido
AIPIM CONGELADO	Vegetais tipo C congelados, descascados e higienizados à vacuo: batata doce, inhame, batata comum
GOIABA, LARANJA	Abacaxi, caju, goiaba, laranja péra/ lima, limão, maracujá, melancia, melão, morango, tangerina
BANANA PRATA E MANGA	Banana d'água/ouro/terra, maçã, mamão, manga
OVO	Ovo caipira
BATATA DOCE e INHAME	Vegetal C in natura: Aipim, Batata Inglesa, Batata Doce Branca/Laranja
FEIJÃO PRETO	Feijão Carioca, Feijão Mulatinho, Feijão Vermelho, Feijão Marron
IOGURTE DE FRUTAS	Iogurte natural, coco
PAO DE CENOURA	Pão de batata doce, Abóbora, Inhame
POLPA DE ACEROLA COM LARANJA	Polpa Pausterizada de Laranja, de morango, de Caju, de maracujá e/ou abacaxi

Superintendência de Segurança Alimentar da FME

**OBSERVAÇÃO** - Os arquivos referentes à: Estudo Técnico Preliminar; Cronograma de entrega; Relação dos endereços das Escolas e Cardápio Oficial. Encontra-se disponível no site da FME: <https://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/>

**ANEXO IV  
MODELO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – RJ  
Ao Presidente da CPP- AGRICULTURA FAMILIAR,

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no Chamamento de Público da Agricultura Familiar nº 01/2025, a ser realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nessa Fundação, às \_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue no ato do credenciamento, de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

**ANEXO V  
MODELO  
MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO n°.../2025**

Livro 01/2025, às fls.

Processo Administrativo nº 9900079643/2024.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIARQUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A (empresa).**

**AFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representada, por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portadora da Matrícula Funcional nº 11238.037-8., doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) à ....., nº ....., doravante denominado(a) **CONTRATADO**, representado(a) neste ato por ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 9900079643/2024e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, da Lei nº 11.947/2009 (art. 14), das Resoluções FNDE/CD nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, bem como da Leinº 14.660/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA**, decorrente do Edital de Chamada Pública/Agricultura Familiar nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O presente contrato tem por objetoa aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, no mínimo 30% da verba da alimentação escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Especificação	Unidade de Medida	de	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Abóbora baiana	kg		3.561	7,20	25.639,20
Aipim congelado	kg		7.104	16,40	116.505,60
Alface lisa	kg		3.582	10,03	35.927,46
Arroz parbolizado	kg		15.942	9,40	145.624,80
Arroz polido	kg		3.252	10,23	33.267,96
Banana prata	kg		35.628	9,41	335.259,48
Batata doce	kg		4.476	7,05	31.555,80
Cenoura	kg		7.122	7,33	52.204,26
Cheiro verde	molho		5.328	5,29	28.185,12
Couve manteiga	kg		2.664	18,23	48.564,72
espinafre	kg		2.664	11,53	30.715,92
Farinha de mandioca	kg		5.328	11,65	61.071,20
Feijão preto	kg		27.888	10,75	299.796,00
goiaba	kg		8.907	12,97	115.523,79
inhame	kg		4.476	8,83	39.523,08
Iogurte natural	litro		3.258	13,21	43.038,18
Iogurte salada de frutas	litro		11.625	11,79	137.068,75
Laranja seleta	kg		13.341	8,51	113.531,91
manga	kg		17.814	10,23	182.237,22
manteiga	200g		7.122	16,90	120.361,80
Ovo de galinha	dúzia		14.214	15,90	226.002,60
Pão de cenoura	unidade		206.004	1,55	319.306,20
Polpa de acerola c/ laranja	kg		2.969	23,35	69.326,15
tomate	kg		6.660	9,06	60.339,60

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do Contratado que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos e anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente termo,na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O limite de venda por ano civil do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural referente à sua produção deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o previsto no item 11.3 do Edital de Chamada Pública/Agricultura Familiar nº 01/2024.

3.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com quantidades e frequências propostas no Anexo III do Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme planilha de entrega por unidade escolar, contados a partir da data de elaboração do cronograma e contrato.

3.4 Os itens poderão ser substituídos por itens correlatos nutricionalmente, quando houver necessidade, desde que respeitados os custos dos gêneros alimentícios e em prévio acordo com o Departamento de Alimentação Escolar, conforme lista de substituição em anexo ao Termo de Referência.

3.5 Os gêneros alimentícios estocáveis deverão ter validade mínima de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimentos dos gêneros

3.6 O gênero aipim processado e congelado deve apresentar validade máxima de 20 (vinte) dias após a data de fabricação, devendo ser entregue com no mínimo 13 (treze) dias para o consumo até o vencimento.

3.7 Os gêneros alimentícios: iogurte natural, iogurte salada de fruta, manteiga, ovo de galinha, pão de cenoura e polpa de acerola com laranja, deverão seguir as validades contidas em suas respectivas especificações.

3.8 O **CONTRATADO** receberá do Departamento de Alimentação Escolar, via e-mail, planilha de entrega constando a data de entrega e o quantitativo dos gêneros por Unidade Escolar.

3.9 O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação das penalidades cabíveis.

3.10 O início da entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de elaboração do cronograma e contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ ..... (.....), observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação, situada à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, através do e-mail nutrição@educacao.niteroi.rj.gov.br ou presencialmente no Departamento de Alimentação Escolar/FME, em até 20 (vinte) dias úteis após a finalização da entrega.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

6.11 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação das certidões de regularidade acompanhada do documento fiscal, que pode ser Nota de Produtor Rural, Nota Avulsa, ou Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado, contendo: data de emissão e entrega devidamente endereçada, valor total, especificação dos produtos entregues e menção ao Edital de Chamada Pública e ao presente instrumento.

6.12 É vedada a antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

7.1.6 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.8 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato;

7.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.3 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 5) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.8 Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.10 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na chamada pública;
- 8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- 8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGDP), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.22 O **CONTRATADO**, no momento de adesão ao processo de Chamada Pública, declara que atende a todas as exigências legais e regulamentares, bem como autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 8.23 O **CONTRATADO** compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do presente instrumento.
- 8.24 Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos na Chamada Pública, mediante justificativa, autorização e solicitação prévia do Departamento de Alimentação Escolar, respeitando a lista de substituição do cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas da FME e o limite referente ao valor do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1 Comete infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:**
- 10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 10.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.
- 10.1.6 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 10.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I §2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.2 Multa Administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato; c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato.
- 10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 10.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 10.2.2.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa poder ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, prevista no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto deste Contrato, poderá ser aplicado ao CONTRATADO, multa moratória de valor equivalente em, no máximo, 0,5% sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

10.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória em valor a ser definido pelo CONTRATANTE.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Des-pesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contratoinfringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação; b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na formodo art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

10.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

10.14 As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Chamada Pública, no presente instrumento e demais cominações legais.

10.15 O CONTRATADO deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior referente às especificações do objeto e valor, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Fonte de Recursos: 1552-50;

12.1.2 Programa de Trabalho: 20.43.12.368..0135-4072;

12.1.3 Elemento da Despesa: 3.33.90.30;

12.1.4 Nota de Empenho:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REAJUSTE**

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em .../.../.....

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice ..... (a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

15.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final do índice definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA :FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

\_\_\_\_\_  
Andrea Rosa Bello  
PRESIDENTE/FME

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

#### **CORRIGENDAS**

Na publicação referente ao Contrato nº 005/2025, veiculada no Jornal "A Tribuna" em 22/01/2025, onde se lê: "... VALOR: R\$ 1.377.346,58 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo empenhados inicialmente R\$ 1.369.631,18 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos)..."; leia-se: "... VALOR: 1.369.631,18 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos)".

Na publicação do D.O. de 01/02/2025, torna-se sem efeito, em Disposição – Deferido, a publicação referente ao processo nº 9900007487/2025 – Francine Gabriela Doares Fernandes.

**NITERÓI PREV.**  
Atos do Presidente